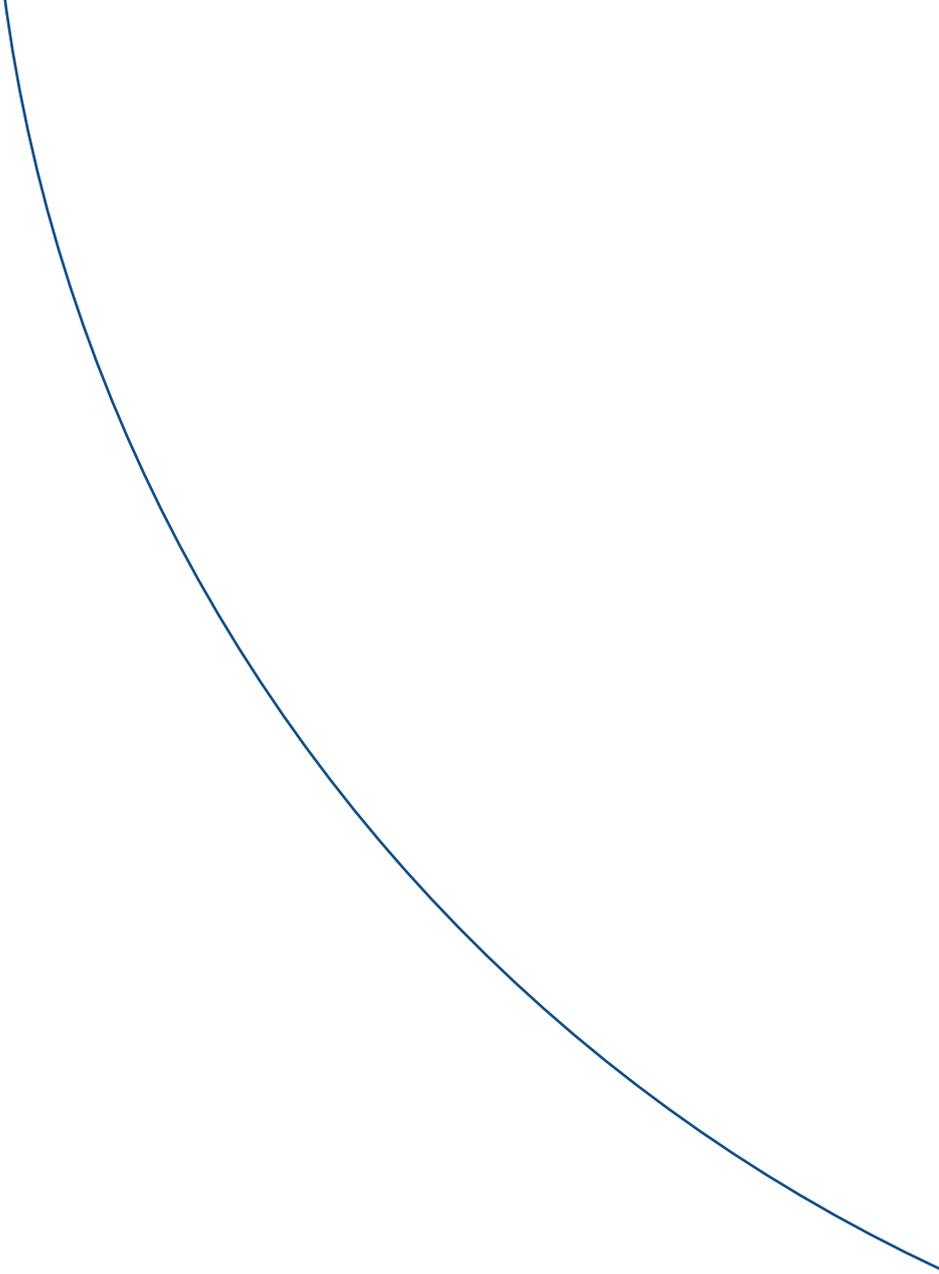


AGENDA  
**LEGISLATIVA**  
2022





AGENDA  
**LEGISLATIVA**  
2022



# FICHA TÉCNICA

---

## **AGENDA LEGISLATIVA DA ANPR 2022**

**Edição e redação:** Julio José Araujo Junior e  
Lauro Pinto Cardoso Neto

**Revisão:** Ubiratan Cazetta

**Projeto gráfico e diagramação:** Pedro Lino

**Tiragem:** 1500 exemplares

**Assessoria Parlamentar:** Karina Viveiros

**Coordenação de Comunicação:** Ana Paula Ergang

---

## **CONTATO**

SAF Sul quadra 04 conjunto C bloco B sala 113/114,  
CEP 70.050-900, Brasília-DF

(61) 3961-9025

[imprensa@anpr.org.br](mailto:imprensa@anpr.org.br)

[www.anpr.org.br](http://www.anpr.org.br)

# DIRETORIA ANPR

## BIÊNIO 2021-2023

**Ubiratan Cazetta**

Presidente

**Ana Carolina Alves Araújo Roman**

Vice-presidente

**Bruna Menezes Gomes da Silva**

Diretora Cultural

**Bruno Nominato de Oliveira**

Diretor Financeiro

**Daniel Cesar Azeredo Avelino**

Diretor de Assuntos Institucionais

**Gustavo Kenner Alcântara**

Diretor-Secretário

**Igor da Silva Spindola**

Diretor de Assuntos Corporativos

**Julio José Araujo Junior**

Diretor de Comunicação Social

**Lauro Pinto Cardoso Neto**

Diretor de Assuntos Legislativos

**Luciana Loureiro Oliveira**

Diretora Jurídica

**Manoela Lopes Lamenha Lins Cavalcante**

Diretora de Eventos

**Oswaldo Barbosa Silva**

Diretor de Aposentados

# SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO</b> .....	<b>8</b>
<b>FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL</b> .....	<b>12</b>
<b>ATUAÇÃO FINALÍSTICA</b> .....	<b>26</b>
<b>OUTROS PROJETOS</b> .....	<b>33</b>
<b>CONCLUSÃO</b> .....	<b>42</b>

# APRESENTAÇÃO

A Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR) apresenta nesta publicação a sua agenda legislativa para o ano de 2022. Trata-se da sistematização dos principais projetos de lei de interesse da classe, com ênfase tanto na valorização da carreira e das prerrogativas dos Procuradores e Procuradoras da República como no destaque a pautas relevantes que repercutem nas funções institucionais do Ministério Público Federal.

Prestes a completar 49 anos, a ANPR sempre esteve comprometida com o fortalecimento da democracia no país. Participante ativa na Assembleia Constituinte de 1987/1988, **a associação possui um firme compromisso com o Estado Democrático de Direito e com o respeito aos três poderes.** Nesse sentido, a relação com o Poder Legislativo é pautada pela interlocução permanente, com o objetivo de esclarecer a atuação de seus associados e propor sugestões e entendimentos acerca de temas analisados no Congresso Nacional.

Esta publicação tem o objetivo de aprofundar esse diálogo. Trata-se de um documento que sintetiza análises e avaliações da associação e coloca a entidade e seus associados à disposição do Congresso Nacional para um debate profícuo e atento à legalidade democrática e aos anseios da sociedade brasileira. Ao mesmo tempo, a agenda legislativa, ao trazer o posicionamento da ANPR nos temas abordados, representa um ponto de partida para a discussão, sem jamais interditar o debate, mas sim aprofundá-lo de forma clara, técnica e propositiva.

Nos últimos anos, a idealização de heróis e vilões no combate às organizações criminosas e à corrupção pode ter favorecido o surgimento de cenários de descrença na política e de percepção de erosão das instituições democráticas. Essa lógica desconsiderou o papel central da política na construção de consensos e na consolidação do projeto constitucional de 1988 para o aperfeiçoamento da democracia em nosso país. Nós acreditamos que o Poder Legislativo ocupa uma posição especial na sustentação do nosso regime político, tendo em vista que os seus representantes, eleitos pelo povo, espelham o caráter plural da sociedade brasileira.



O parlamento oferece um rico cenário de múltiplas visões sobre os mais diversos assuntos, o que se reflete nos projetos que tramitam nas duas casas legislativas.

Da mesma forma, o Ministério Público se consolidou nos últimos trinta anos como uma instituição essencial à defesa da ordem jurídica e da democracia. Certamente o Ministério Público Federal, como qualquer instituição, não está imune a problemas ou deficiências em seu funcionamento e à necessidade de ajustes em seu desenho institucional. Estamos abertos a essa reflexão e dispostos a contribuir para o aperfeiçoamento das nossas atribuições. Reconhecer problemas não pode ensejar, porém, a diminuição da importância da instituição em nossa democracia nem a desconsideração de seus inúmeros e relevantes serviços prestados nas diversas áreas de sua atuação institucional, como a própria sociedade brasileira tem reconhecido.

Em 2021, os resquícios de uma espécie de maniqueísmo no debate político legislativo ainda estiveram presentes, porém paulatinamente começaram a ser superados. A ANPR não mediu esforços para a implementação de canais de diálogo pautados pelo respeito e pela crença no espírito público de todos os atores sociais, sempre em favor de um país mais justo e democrático. Nesse sentido, a associação adotou caminhos de convencimento junto à sociedade e ao Parlamento em prol do debate público, e não da simplificação dos temas discutidos ou da estigmatização do processo legislativo e dos legisladores.

Durante a última sessão legislativa, a associação jamais deixou de reconhecer a importância da política e não se absteve nas discussões sobre temas que interessassem ao futuro do Ministério Público – por mais que discordasse, em alguns casos, das premissas ou das formas adotadas.

**FIRME COMPROMISSO COM  
O ESTADO DEMOCRÁTICO DE  
DIREITO E COM O RESPEITO  
AOS TRÊS PODERES.**

Simultaneamente, coube à ANPR oferecer contrapontos na análise desses projetos, de modo a garantir uma avaliação equilibrada sobre iniciativas que, embora aparentassem corrigir problemas, poderiam desfigurar o próprio desenho constitucional da instituição. Em vez de atribuir ao Congresso a pecha de uma atuação vingativa em relação às ações do Ministério Público ou associar projetos legislativos ao incremento da impunidade, a associação trouxe argumentos e colocou-se de maneira proativa no debate, mediante a apresentação dos impactos e riscos das propostas e a avaliação fundamentada de seus eventuais erros e acertos.

Um exemplo de destaque foi a discussão da Proposta de Emenda à Constituição nº 5/2021 (PEC 5), que tratava do funcionamento do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e acabou rejeitada na Câmara dos Deputados. Toda a campanha e mobilização da ANPR em torno do tema foi realizada com serenidade e total atenção às preocupações da referida casa legislativa e dos parlamentares entusiastas da proposta, sem deixar de ser enfática – por meio de documentos e manifestações – quanto a seus desacertos.

Da mesma forma, ajudamos a construir consensos com o Congresso Nacional no último ano em torno de diversos temas. Como exemplo, podemos citar a criação da Procuradoria Regional da República da 6ª Região (que culminou na aprovação da Lei nº 14.290/2022) e a discussão sobre a convenção que tratou do enfrentamento de crimes cibernéticos (Convenção de Budapeste - Decreto Legislativo nº 37/2021). Trata-se de exemplos do caráter multifacetado da atuação legislativa da ANPR, com vistas não apenas a buscar a valorização da carreira e da instituição propriamente ditas, mas também a participar do aperfeiçoamento da legislação em temas que mereçam intervenção do Ministério Público Federal ou que provoquem igualmente impactos no funcionamento das instituições e da nossa democracia.

Atualmente, existem diversos projetos em andamento no Congresso Nacional que tratam da carreira de Procuradores e Procuradoras da República e do funcionamento da instituição. Como se verá nesta agenda legislativa, há um conjunto de proposições que tramitam nas duas casas e que merecem a atenção da ANPR. Nesse campo, que denominamos FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL, podem ser destacados desde já projetos como os que

estabelecem normas para a definição do Procurador-Geral da República e os que tratam de questões remuneratórias pertinentes à carreira.

Além dos projetos específicos sobre fortalecimento institucional, a ANPR também acompanha discussões que envolvem matérias acompanhadas pelo Ministério Público Federal – a chamada ATUAÇÃO FINALÍSTICA. **A defesa dos direitos humanos, o enfrentamento à corrupção e à criminalidade organizada, o direito ao meio ambiente, a atuação na matéria penal, a defesa do consumidor, o direito à saúde e à educação, a realidade dos povos e comunidades tradicionais, as questões eleitorais, entre outros temas, são pautas com as quais os membros e os órgãos especializados do Ministério Público Federal lidam diariamente.** Por essa razão, a ANPR também oferece contribuições às discussões sobre os projetos de lei que tratam desses assuntos. No ano passado, as notas técnicas da ANPR buscaram refletir essa multiplicidade de atribuições, com análises sobre questões atinentes ao funcionamento da instituição e a outros temas mais amplos (regularização fundiária, o licenciamento ambiental, a lei de improbidade administrativa, o código eleitoral, as ações contraterroristas, código de processo penal etc).

Esta publicação divide-se em duas partes. Na primeira parte, abordamos projetos relacionados à carreira e à estrutura do Ministério Público Federal à luz da perspectiva do FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL. Na segunda parte, fazemos uma avaliação geral sobre temas que repercutem na ATUAÇÃO FINALÍSTICA dos Procuradores e das Procuradoras da República, com um elenco exemplificativo de projetos que já têm sido analisados pela associação. Na sequência, a seção OUTROS PROJETOS apresenta uma relação exemplificativa e ampliada de projetos nas duas frentes mencionadas.

Em 2022, a associação deseja aprofundar ainda mais a interação e o diálogo com todo o conjunto de parlamentares, guiada pelos anseios acima já mencionados e pelo interesse público. O esforço que resultou na elaboração desta agenda é a materialização dessas intenções, razão pela qual colocamos a nossa entidade, por meio de sua diretoria, à disposição para esclarecer os diversos pontos a seguir apresentados.

# FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

A ANPR atua para defender a valorização da carreira dos Procuradores e das Procuradoras da República e o respeito a seus direitos e prerrogativas. Considerando a missão constitucional do Ministério Público Federal, a associação luta pela dignidade remuneratória e pela garantia de boas condições de trabalho para o exercício da função institucional.

Além disso, a entidade vela pelo prestígio da classe e contribui para o estudo e a solução das questões relativas ao exercício das funções atribuídas aos membros do MPF e à definição, estruturação e disciplina da carreira.

Esse esforço seria insuficiente se o Ministério Público, tal como previsto na Constituição, fosse desfigurado ou sofresse alterações drásticas em sua estrutura. Por isso, o acompanhamento de projetos de lei referentes à organização e ao funcionamento do MPF e

ao atendimento aos princípios constitucionais que orientam as suas funções institucionais é atividade igualmente imprescindível no cotidiano da associação.

A Constituição de 1988 estabeleceu princípios institucionais para o Ministério Público – unidade, indivisibilidade e independência funcional – e assegurou-lhe autonomia funcional e administrativa. Aos membros foram estipuladas garantias - vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de subsídios - e vedações para que possam exercer com isenção suas atribuições constitucionais de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Nesta seção, destacamos os principais projetos de lei que, de maneira direta ou indireta, impactam no fortalecimento institucional do MPF e no cotidiano da classe de Procuradores e Procuradoras da República.

# PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO\*

## PEC 210/2007

**Autor:** Regis de Oliveira (PSC-SP)

**Relator:** Laerte Bessa (PL-DF)

**Apresentação:** 18/12/2007

**Objeto:** Altera os arts. 95 e 128 da Constituição Federal, para restabelecer o adicional por tempo de serviço como componente da remuneração das carreiras da magistratura e do Ministério Público.

**Situação:** Aguarda inclusão e deliberação no Plenário da Câmara dos Deputados.

**Tramitação atual:** Câmara dos Deputados

## PEC 262/2008

**Autor:** Neilton Mulim (PL-RJ)

**Relator:** Caroline de Toni (PSL-SC)

**Apresentação:** 10/06/2008

**Objeto:** Altera dispositivos relativos aos Tribunais e ao Ministério Público.

**Situação:** Aguarda apresentação do parecer na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

**Tramitação atual:** Câmara dos Deputados

# FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

## PEC 505/2010

**Autor:** Ideli Salvatti (PT-SC)

**Relator:** Kim Kataguri (DEM-SP)

**Apresentação:** 15/07/2010

**Objeto:** Altera os arts. 93, 95, 103-B, 128 e 130-A da Constituição Federal, para excluir a aposentadoria por interesse público do rol de sanções aplicáveis a magistrados e para permitir a perda de cargo, por magistrados e membros do Ministério Público, na forma e nos casos que especifica.

**Situação:** Aguarda deliberação do parecer do relator pela admissibilidade da matéria na CCJ.

**Tramitação atual:** Câmara dos Deputados

## PEC 25/2011

**Autor:** Fábio Trad  
(PSD-MS)

**Relator:** Rubens Bueno (CID-PR)

**Apresentação:** 10/05/2011

**Objeto:** Dá nova redação ao inciso I, do art. 93, e ao § 3º, do art. 129, ambos da Constituição Federal, para exigir dos candidatos ao ingresso na magistratura e promotoria de justiça 5 anos de efetiva prática forense.

**Situação:** Aguarda apresentação do parecer do relator na CCJ.

**Tramitação atual:** Câmara dos Deputados

## PEC 63/2013

---

**Autor:** Gim Argello (DEM-DF)

**Relator:** Não designado

**Apresentação:** 13/11/2013

**Objeto:** Acrescenta os §§ 9º e 10 ao art. 39 da Constituição, para instituir a parcela indenizatória de valorização por tempo na Magistratura e Ministério Público, e dá outras providências.

**Situação:** Aguarda inclusão da matéria no Plenário do Senado Federal.

**Tramitação atual:** Senado Federal

## PEC 291/2013

---

**Autor:** Humberto Costa (PT-PE)

**Relator:** Não designado

**Apresentação:** 07/08/2013

**Objeto:** Altera os arts. 93, 103-B, 128 e 130-A da Constituição Federal para regulamentar o regime disciplinar da magistratura e do Ministério Público.

**Situação:** A proposta está apensada à PEC 505/2010, em conjunto com as PECs 86/2011 e 371/2017.

**Tramitação atual:** Câmara dos Deputados

# FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

## PEC 392/2014

---

**Autor:** Ronaldo Fonseca  
(PODEMOS-DF)

**Relator:** Não designado

**Apresentação:** 01/04/2014

**Objeto:** Acrescenta o § 7º ao art. 127 da Constituição Federal para fixar prazo de afastamento de candidato membro do Ministério Público; e revoga a alínea e do inciso II do § 5º do art. 128, de modo a restabelecer a capacidade política passiva dos Membros do Ministério Público.

**Situação:** Aguarda designação de Relator na CCJ.

**Tramitação atual:** Câmara dos Deputados

## PEC 423/2014

---

**Autor:** Jorginho Mello (PL-SC)

**Relator:** Coronel Tadeu (PSL-SP)

**Apresentação:** 06/08/2014

**Objeto:** Altera dispositivos da Constituição Federal para permitir à União e aos Estados a criação de polícia única e dá outras providências.

**Situação:** Aguarda apresentação do parecer do relator na CCJ.

**Tramitação atual:** Câmara dos Deputados

## PEC 33/2015

---

**Autor:** Fernando Collor (PROS-AL)

**Relator:** Não designado

**Apresentação:** 24/03/2015

**Objeto:** Uniformiza regras de escolha do Procurador-Geral da República e dos Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos estaduais.

**Situação:** Aguarda designação de relator na CCJ.

**Tramitação atual:** Senado Federal

## PEC 63/2016

---

**Autor:** José Aníbal (PSDB-SP)

**Relator:** Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

**Apresentação:** 23/11/2016

**Objeto:** Modifica o art. 37 da Constituição Federal para vedar o recebimento de qualquer valor pago pelos cofres públicos acima do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e para estabelecer período máximo de trinta (30) dias de férias no setor público.

**Situação:** Aguarda apresentação de parecer do relator na CCJ.

**Tramitação atual:** Senado Federal

# FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

## PEC 186/2016

**Autor:** Paulo Pereira da Silva (SD-SP)

**Relator:** Lafayette de Andrada  
(REPUBLICANOS-MG)

**Apresentação:** 03/02/2016

**Objeto:** Altera os §§ 1º e 3º do art. 128 da Constituição Federal, que trata do critério de escolha para os cargos de Procurador-Geral da República e Procurador-Geral de Justiça.

**Situação:** A matéria está apensada à PEC 59/1995, em conjunto com outras dezesseis proposições. Atualmente elas se encontram na CCJ, aguardando parecer do relator com a análise da admissibilidade da matéria.

**Tramitação atual:** Câmara dos Deputados

## PEC 220/2016

**Autor:** Domingos Sávio (PSDB-MG)

**Relator:** Não designado

**Apresentação:** 17/05/2016

**Objeto:** Acrescenta o § 13 ao artigo 37 da Constituição Federal, para que a revisão geral anual não seja inferior à variação inflacionária.

**Situação:** Aguarda designação de relator na CCJ.

**Tramitação atual:** Câmara dos Deputados

## PEC 281/2016

**Autor:** Félix Mendonça Júnior  
(PDT-BA)

**Relator:** Não designado

**Apresentação:** 24/11/2016

**Objeto:** Acrescenta o inciso XI-A ao artigo 37 da Constituição Federal para determinar as verbas que não serão consideradas para os cálculos dos limites de remuneração dos subsídios dos agentes públicos.

**Situação:** Aguarda designação de relator na CCJ.

**Tramitação atual:** Câmara dos Deputados

## PEC 52/2019

**Autor:** Fabiano Contarato (REDE-ES)

**Relator:** Não designado

**Apresentação:** 10/04/2019

**Objeto:** Altera o art. 128 da Constituição Federal para dispor sobre a nomeação do Procurador-Geral da República a partir de lista tríplice encaminhada pelos integrantes da carreira.

**Situação:** Aguarda designação de relator na CCJ.

**Tramitação atual:** Senado Federal

# FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

## PEC 147/2019

**Autor:** Pedro Cunha Lima (PSDB-PB)

**Relator:** Delegado Pablo (PSL-AM)

**Apresentação:** 17/09/2019

**Objeto:** Altera o art. 37 da Constituição Federal para vedar a percepção de acréscimos, ainda que de forma indireta, por ato administrativo ou decisão judicial, sem expressa e direta previsão constitucional, por aqueles agentes públicos cuja remuneração ou subsídio mensal supere o valor de um quarto do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

**Situação:** Aguarda apresentação do parecer do relator na CCJ.

**Tramitação atual:** Câmara dos Deputados

## PEC 25/2020

**Autor:** Lasier Martins (PODEMOS-RS)

**Relator:** Não designado

**Apresentação:** 16/07/2020

**Objeto:** Altera o art. 128 da Constituição Federal para modificar a forma de escolha do Procurador-Geral da República.

**Situação:** Aguarda designação de relator na CCJ.

**Tramitação atual:** Senado Federal

## PEC 32/2020

---

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Arthur Oliveira Maia  
(DEM/BA)

**Apresentação:** 03/09/2020

**Objeto:** Altera disposições sobre servidores, empregados públicos e organização administrativa.

**Situação:** Aguarda inclusão e deliberação no Plenário da Câmara dos Deputados.

**Tramitação atual:** Câmara dos Deputados

## PEC 5/2021

---

**Autor:** Paulo Teixeira (PT-SP)

**Relator:** Paulo Magalhães (PSD-BA)

**Apresentação:** 25/03/2021

**Objeto:** Altera artigo 130-A da Constituição Federal no que trata da composição do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências.

**Situação:** O parecer apresentado pelo relator foi rejeitado no Plenário da Câmara dos Deputados. Agora, aguarda a inclusão do texto original na pauta.

**Tramitação atual:** Câmara dos Deputados

## PEC 32/2021

---

**Autor:** Cacá Leão (PP-BA)

**Relator:** Acácio Favacho (PROS-AP)

**Apresentação:** 30/09/2021

**Objeto:** Altera a Constituição Federal para elevar para setenta anos a idade máxima para a escolha e nomeação de membros do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais Regionais Federais, do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais do Trabalho e do Tribunal de Contas da União.

**Situação:** Aprovada na Câmara dos Deputados e remetida ao Senado Federal.

**Tramitação atual:** Senado Federal

# PROJETOS DE LEI

## PL 1701/2011

**Autor:** Carlos Manato (PSL-ES)

**Relator:** Kim Katagiri (DEM-SP)

**Apresentação:** 29/06/2011

**Objeto:** Institui o Programa Federal de Recompensa e Combate à Corrupção por meio do qual o informante que contribui para a elucidação de crime contra a Administração e patrimônio públicos, bem como para a recuperação de valores e bens públicos desviados, recebe recompensa pecuniária, e dá outras providências.

**Situação:** O relator apresentou parecer pela aprovação da matéria e dos apensados na forma de substitutivo na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

**Tramitação atual:** Câmara dos Deputados

## PLS 233/2015

**Autor:** Blairo Maggi (PP-MT)

**Relator:** Não designado

**Apresentação:** 22/04/2015

**Objeto:** Dispõe sobre o inquérito civil, sobre procedimentos administrativos correlatos a cargo do Ministério Público para a colheita de provas e sobre as peças de informações, previstos na Constituição Federal, art. 129, incisos III e VI, e na Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, arts. 6º, inciso VIII, e 8º.

**Situação:** Aguarda designação de relator na CCJ.

**Tramitação atual:** Senado Federal

# FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

## PL 9862/2018

**Autor:** Ataídes Oliveira (PSDB-TO)

**Relator:** Não designado

**Apresentação:** 22/03/2018

**Objeto:** Acrescenta inciso III ao caput do art. 30 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), para impedir que, pelo prazo de 3 (três) anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração, ex-magistrados e ex-membros do Ministério Público exerçam a advocacia perante o juízo ou o tribunal do qual se afastaram ou em qualquer atividade que possa configurar conflito de interesse ou uso de informação privilegiada.

**Situação:** Aguarda inclusão na pauta do Plenário.

**Tramitação atual:** Câmara dos Deputados

## PL 2721/2021

(PL 6726/2016 NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

**Autor:** Comissão Especial do Extrateto - 2016

**Relator:** Não designado

**Apresentação:** 22/04/2015

**Objeto:** Dispõe sobre o inquérito civil, sobre procedimentos administrativos correlatos a cargo do Ministério Público para a colheita de provas e sobre as peças de informações, previstos na Constituição Federal, art. 129, incisos III e VI, e na Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, arts. 6º, inciso VIII, e 8º.

**Situação:** Aguarda designação de relator na CCJ.

**Tramitação atual:** Senado Federal

## PL 16/2022

**Autor:** Alexandre Frota (PSDB-SP)

**Relator:** Kim Kataguirí (DEM-SP)

**Objeto:** Estabelece medidas no enfrentamento da corrupção nos órgãos da administração pública direta e indireta, e dá outras providências.

**Situação:** O projeto foi apensado ao PL 1701/2011 e tramita com outras 14 proposições. Atualmente aguarda deliberação do parecer do relator na Comissão de Trabalho.

**Tramitação atual:** Câmara dos Deputados

## PL 131/2022

**Autor:** Bozzella (PSL-SP)

**Relator:** Não designado

**Objeto:** Esta Lei altera e revoga dispositivos do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, que instituem o juiz das garantias e condiciona novo requisito para decretação de prisão preventiva, e revoga dispositivos da Lei 12.850, de 2 de agosto de 2013, que veda a decretação de medidas cautelares reais ou pessoais e o recebimento de denúncia ou queixa-crime com base nas declarações de um colaborador e limita o conteúdo da colaboração premiada.

**Situação:** Aguarda despacho para as comissões da Câmara dos Deputados.

**Tramitação atual:** Câmara dos Deputados

# ATUAÇÃO

## FINALÍSTICA

Na esteira das diretrizes constitucionais, as atribuições do Ministério Público Federal estão mais bem detalhadas na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993. Além de reafirmar que incumbe ao Ministério Público garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, a lei complementar elenca funções, atribuições e instrumentos de atuação da instituição.

Uma forma didática de compreender as atribuições do Ministério Público Federal pode ser feita com base nas matérias analisadas pelas câmaras de coordenação e revisão do órgão, bem como pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) e pela Procuradoria-Geral Eleitoral (PGE).

O Ministério Público Federal possui sete câmaras de coordenação e revisão (CCRs), que são órgãos colegiados que estipulam orientações e diretrizes para a atuação institucional, por meio da coordenação das atividades e da revisão da atuação dos membros, analisando arquivamentos e resolvendo conflitos de atribuição internos. Além disso, as câmaras mantêm intercâmbio com órgãos e outras entidades, expondo as perspectivas da instituição sobre os mais diversos temas.

As atribuições das câmaras, da PFDC e da PGE são as seguintes:

1ª CCR: direitos sociais e fiscalização de atos administrativos em geral

2ª CCR: matéria criminal, exceto aquelas abordadas de maneira específica por outras câmaras (como 4ª, 5ª e 7ª)

3ª CCR: defesa do consumidor, da concorrência e da regulação da atividade econômica

4ª CCR: meio ambiente e patrimônio cultural

5ª CCR: combate à corrupção

6ª CCR: povos indígenas e populações tradicionais

7ª CCR: controle externo da atividade policial e sistema prisional

PFDC: promoção da cidadania e ombudsman

PGE: matéria eleitoral

Em 2021, a ANPR trabalhou intensamente nos debates legislativos sobre os temas pertinentes ao Ministério Público Federal. Abordando várias pautas de interesse da instituição, como área penal, eleitoral, meio ambiente e direitos fundamentais em geral, a ANPR apresentou críticas, defendeu propostas e sugeriu alterações em projetos.

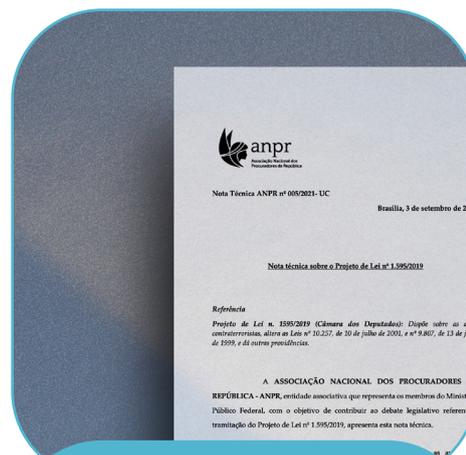
O trabalho foi marcado por diálogo, reuniões com parlamentares, produção de documentos e mobilizações. Houve ainda contínuas contribuições a projetos de lei que pre-

# ATUAÇÃO FINALÍSTICA

tendiam alterar leis importantes. Em todos os casos, a ANPR agregou associados, promoveu reuniões, mobilizou delegados e redigiu notas técnicas que foram enviadas tanto a membros do Congresso Nacional quanto ao Executivo. Algumas das manifestações da associação serão abordadas na sequência.

Ao tratar do Projeto de Lei nº 1595/2019, que está sendo analisado na Câmara dos Deputados e dispõe sobre ações contraterroristas e altera as Leis nº 10.257, de 10/07/2001, e nº 9.807, de 13/07/1999, a ANPR defendeu que o texto em discussão trata de temas complexos que demandariam profunda discussão e contém definições amplas e excessivamente abrangentes sobre a prática de terrorismo. Além disso, há um risco de recrutamento na atuação de forças de segurança, com concentração de poderes nas mãos do Presidente da República, e possibilidade de perseguição a movimentos sociais e defensores de direitos humanos. Para a associação, leis que combatem o terrorismo podem causar fortes impactos nos direitos fundamentais e na democracia. **Por isso, é necessário haver limites bem definidos na conceituação de atos terroristas<sup>1</sup>.**

Na matéria penal, vários projetos têm sido analisados de perto pela entidade. Por exemplo, a ANPR, em conjunto com as demais entidades representativas do Ministério Público, apresentou nota técnica sobre o pro-



1 - Disponível em: <[https://anpr.org.br/images/2021/09/Nota\\_Te%CC%81cnica\\_n%C2%BA\\_005-2021\\_PL\\_1595\\_final.pdf](https://anpr.org.br/images/2021/09/Nota_Te%CC%81cnica_n%C2%BA_005-2021_PL_1595_final.pdf)>

jeto de reforma do Código de Processo Penal (CPP) - o PL 8045/2010. O estudo técnico apresenta 48 sugestões de melhorias, incluindo a observância do amplo poder de investigação criminal do MP. O entendimento foi reforçado por manifestação internacional, em nota emitida pela Associação dos Magistrados Europeus pela Democracia e Liberdade (Medel), que congrega cerca de 18 mil juizes e membros do MP no continente. No documento, destaca-se que a atribuição de um papel meramente acessório e complementar ao MP pode colocar em risco negociações de cooperação judicial entre o Brasil e a Eurojust. O papel reduzido do MP privará os cidadãos do direito a que as investigações sejam conduzidas por uma magistratura independente e que esteja em posição de **promover a igualdade de todos perante a lei e o respeito pelos direitos fundamentais na luta contra a corrupção**<sup>2</sup>.



Na matéria eleitoral, a ANPR apresentou nota técnica com **sugestões de alterações no PL Complementar nº 112/2021, que atualiza o Código Eleitoral brasileiro e agora tramita no Senado**<sup>3</sup>. Há artigos que, caso aprovados, vão prejudicar a promoção de eleições livres, justas e igualitárias. O PLP contém vício de iniciativa ao inovar em previsão de atribuições do MP e da Defensoria Pública, o que somente poderia ser feito a partir de proposta do Procurador-Geral da

2 - Disponível em: <[https://anpr.org.br/images/2021/04/Nota\\_Te%CC%81cnica\\_PL\\_8045\\_-\\_Novo\\_CPP\\_-\\_Deputado\\_Federal\\_Joa%CC%83o\\_Campos.pdf](https://anpr.org.br/images/2021/04/Nota_Te%CC%81cnica_PL_8045_-_Novo_CPP_-_Deputado_Federal_Joa%CC%83o_Campos.pdf)>

3 - Disponível em: <[https://anpr.org.br/images/2021/08/Nota\\_Te%CC%81cnica\\_n%C2%BA\\_003-2021\\_PL\\_112\\_atualizada.pdf](https://anpr.org.br/images/2021/08/Nota_Te%CC%81cnica_n%C2%BA_003-2021_PL_112_atualizada.pdf)>

# ATUAÇÃO FINALÍSTICA

República e do Presidente da República, respectivamente. Além disso, prevê a volta da propaganda partidária gratuita, com previsão de compensação fiscal para as emissoras, e diminui as restrições para atuação de pré-candidatos antes do período oficial de campanha. Outros problemas da proposta são regras que limitam o controle dos partidos políticos e trazem prejuízo à transparência sobre a prestação de contas partidárias. Também houve mudanças significativas no contencioso eleitoral, permitindo inclusive que a fraude, a corrupção eleitoral e a captação ilícita de sufrágio, em algumas modalidades, não gerem inelegibilidades.

Na matéria ambiental, ANPR já se manifestou sobre o Projeto de Lei nº 2159/2021, que flexibiliza as regras do licenciamento ambiental. A associação demonstra, ao longo do documento, que **a aprovação da proposta representaria o aumento de riscos socioambientais e uma significativa insegurança jurídica aos setores público e privado, com prejuízo ao controle social e ao devido planejamento integrado, descentralizado e participativo**<sup>4</sup>.

A associação também abordou em nota as alterações propostas na legislação sobre regularização fundiária pelos PLs 2633/2020 (aprovado na Câmara dos Deputados) e 510/2021 (Senado), tema que impacta o combate à corrupção, o meio ambiente e os povos e comunidades tradicionais. A nota destaca que o contexto de pandemia prejudica a regularidade do trâmite legislativo dos projetos de lei e exclui do debate as populações vulneráveis mais afetadas, como trabalhadores rurais e povos e comunidades tradi-



4 - Disponível em: <[https://anpr.org.br/images/2021/08/Nota\\_Te%CC%81cnica\\_n%C2%BA\\_002-2021\\_Licenciamento\\_Ambiental.pdf](https://anpr.org.br/images/2021/08/Nota_Te%CC%81cnica_n%C2%BA_002-2021_Licenciamento_Ambiental.pdf)>

cionais. Além disso, há diversos pontos inconstitucionais, como as propostas que tratam da regularização fundiária como mera legitimação de quem se autodeclare possuidor, retomando preceitos da MP 910/2019, que já perdeu efeitos, o que resulta em perda de patrimônio público e na fragilização do Estado como ordenador do processo fundiário. Na prática, **caso prevaleçam, essas propostas impactarão direitos cuja defesa é um dever dos membros do MPF e já foi objeto de notas técnicas de órgãos da instituição em outras oportunidades**<sup>5</sup>.

Por fim, em relação à matéria de povos e comunidades tradicionais, a ANPR se manifestou em nota pública sobre as medidas que tentam restringir os direitos territoriais indígenas, como a tese do marco temporal e o PL 490/2007, que tramita na Câmara dos Deputados. Para a associação, o texto constitucional não estabeleceu qualquer marco temporal para o reconhecimento desses direitos. Além disso,

**não há sentido em prever uma limitação do gênero, dado o histórico de deslocamentos forçados, remoções e violências a que estiveram submetidos os povos indígenas**<sup>6</sup>. A associação também produziu, em conjunto com a Associação Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho (ANPT), uma nota técnica sobre o PDL 177/2021, que autoriza o Presidente



5 - Disponível em: <[https://anpr.org.br/images/2021/05/Nota\\_Te%CC%81cnica\\_n%CC%BA\\_001-2021-\\_UC\\_regularizac%CC%A7a%CC%83o\\_fundia%CC%81ria.pdf](https://anpr.org.br/images/2021/05/Nota_Te%CC%81cnica_n%CC%BA_001-2021-_UC_regularizac%CC%A7a%CC%83o_fundia%CC%81ria.pdf)>

6 - Disponível em: <[https://anpr.org.br/images/2021/05/Nota\\_em\\_defesa\\_dos\\_direitos\\_territoriais\\_indi%CC%81genas\\_.pdf](https://anpr.org.br/images/2021/05/Nota_em_defesa_dos_direitos_territoriais_indi%CC%81genas_.pdf)>

# ATUAÇÃO FINALÍSTICA

da República a denunciar a Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Para as entidades, além de eventual denúncia da convenção só poder ocorrer em 2023, **o tratado está plenamente alinhado à Constituição ao ressaltar o caráter plural da sociedade brasileira e garantir a deferência a modos de vida, saberes, seres e instituições como fator essencial ao desenvolvimento sustentável e à construção de uma sociedade livre, justa e solidária**<sup>7</sup>.

Em suma, a ANPR está atenta ao debate legislativo e deseja permanecer contribuindo proativamente para as discussões, por meio de notas técnicas, reuniões e discussões. Nessa cooperação, todas as áreas de atuação do Ministério Público Federal interessam à entidade e ensejarão nossa avaliação.



# OUTROS PROJETOS

Nesta seção, elencamos alguns projetos importantes que a ANPR também acompanha. Não se trata de rol exaustivo, mas apenas exemplificativo de discussões que são também de interesse da associação.

NOME	EMENTA
<b>CD PL 6299/2002</b>	Altera os arts 3º e 9º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.
<b>CD PL 3729/2004</b>	Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, e dá outras providências. NOVA EMENTA: Dispõe sobre o licenciamento ambiental; regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e 9.985, de 18 de julho de 2000; revoga dispositivo da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988; e dá outras providências.
<b>CD PL 5139/2009</b>	Disciplina a ação civil pública para a tutela de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, e dá outras providências.
<b>CD PL 8045/2010</b>	Institui o Código de Processo Penal.

NOME	EMENTA
<b>SF PLS 418/2012</b>	Altera a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, para inserir capítulo sobre o direito à propriedade definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos.
<b>CD PL 3796/2015</b>	Altera a redação dos artigos 12 da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para obrigar a comunicação do registro da ocorrência ao juiz competente e ao Ministério Público.
<b>SF PLC 166/2015</b>	Acrescenta o art. 9º-A à Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que “disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências”.
<b>CD PL 8347/2017</b>	Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), para tipificar penalmente a violação de direitos ou prerrogativas do advogado e o exercício ilegal da advocacia, estabelecer novas infrações disciplinares e dispor sobre a notificação para atos processuais no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).
<b>SF PLS 166/2017</b>	Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para prever o acompanhamento presencial por membro do Ministério Público da execução de manutenção ou reintegração de posse, de despejo, ou de qualquer medida judicial que importe em remoção de famílias nos litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana.
<b>CD PL 11270/2018</b>	Altera a Lei nº 9.868 de 1999 e a Lei nº 9.882, do mesmo ano, modificando as regras para concessão de decisões monocráticas de natureza cautelar na ação direta de inconstitucionalidade e na arguição de descumprimento de preceito fundamental.

NOME	EMENTA
<b>SF PEC 109/2019</b>	Acrescenta § 4º ao art. 102 da Constituição Federal, para estabelecer a necessidade de demonstração da existência de controvérsia constitucional relevante e atual como condição de admissibilidade da Ação Direta de Inconstitucionalidade e da Ação Declaratória de constitucionalidade.
<b>SF PEC 195/2019</b>	Modifica o art. 129 da Constituição Federal para disciplinar o compartilhamento sigiloso de informações entre Ministério Público e autoridades administrativas.
<b>CD PEC 199/2019</b>	Altera os arts. 102 e 105 da Constituição, transformando os recursos extraordinário e especial em ações revisionais de competência originária do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.
<b>CD PL 104/2019</b>	Acrescenta o art. 100-A ao Código Penal para estabelecer hipóteses em que o Ministério Público pode deixar de propor a ação penal ou dela desistir.
<b>CD PL 121/2019</b>	Dispõe sobre a notificação compulsória às autoridades sanitárias e a comunicação obrigatória às autoridades policiais e ao Ministério Público nos casos de violência física atendidos em serviços de saúde; altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.
<b>CD PL 135/2019</b>	Altera a Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, com o objetivo de ampliar os mecanismos de proteção às vítimas e testemunhas vulneráveis.
<b>CD PL 1452/2019</b>	Altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010 (Lei de Segurança de Barragens), para prever o reaproveitamento e a redução da geração de resíduos industriais e de rejeitos de mineração.

NOME	EMENTA
<b>CD PL 1596/2019</b>	Acrescenta o §3º ao art. 132 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para estabelecer que compete ao oficial de liberdade condicional acompanhar o cumprimento das condições impostas ao beneficiário do instituto do livramento condicional.
<b>CD PL 1882/2019</b>	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para prever o confisco e a destinação de bens utilizados nos crimes de tráfico de criança ou adolescente ou contra a liberdade e dignidade sexual de criança ou adolescente que especifica.
<b>CD PL 2976/2019</b>	Disciplina a justiça restaurativa.
<b>CD PL 3705/2019</b>	Cria o Cadastro Nacional da Persecução Penal - CNPP.
<b>CD PL 1969/2019</b>	Dispõe sobre a criação do Cadastro Nacional de Condenados por Crimes Hediondos ou Equiparados.
<b>CD PL 3787/2019</b>	Altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Lei dos Crimes de Lavagem de Dinheiro), para incluir no rol de seu art. 9º os prestadores de serviços de advocacia, bem como altera o Código Penal, introduzindo o § 3º-A em seu art. 180, e altera o Código de Processo Penal, introduzindo o § 3º em seu art. 330.
<b>CD PL 511/2019</b>	Dispõe sobre as decisões judiciais proferidas em plantões judiciários.
<b>CD PL 6438/2019</b>	Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm e define crimes, e dá outras providências.
<b>CD PL 5972/2019</b>	Altera o Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para autorizar a prisão após sentença penal condenatória em segundo grau de jurisdição.

NOME	EMENTA
<b>CD PL 6539/2019</b>	Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima, o Comitê Interministerial sobre a Mudança do Clima e o Crescimento Verde e dá outras providências.
<b>CD PL 3890/2020</b>	Institui o Estatuto da Vítima.
<b>CD PL 5518/2020</b>	Altera a Lei n.º 11.284, de 2 de março de 2006, para conferir maior celeridade ao processo licitatório, flexibilidade aos contratos e atratividade ao modelo de negócio das concessões florestais.
<b>SF PL 4847/2019</b>	Altera as Leis n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, e n.º 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente e dá outras providências, para estabelecer o perdimento administrativo de bens utilizados na prática de infrações ambientais, bem como a destinação desses bens e a aplicação dos valores decorrentes de sua alienação.
<b>SF PL 3723/2019</b>	Altera a Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas (Sinarm) e define crimes, e o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos das Leis n.ºs 7.102, de 20 de junho de 1983, e 7.170, de 14 de dezembro de 1983.
<b>SF PL 2719/2019</b>	Estabelece o marco regulatório da Atividade de Inteligência Brasileira.

NOME	EMENTA
<b>SF PL 1864/2019</b>	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, a Lei nº 11.671, de 8 de maio de 2008, a Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009, a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, e a Lei nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018, para estabelecer medidas contra a corrupção, o crime organizado e os crimes praticados com grave violência à pessoa.
<b>CD PL 191/2020</b>	Regulamenta o § 1º do art. 176 e o § 3º do art. 231 da Constituição para estabelecer as condições específicas para a realização da pesquisa e da lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e para o aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica em terras indígenas e institui a indenização pela restrição do usufruto de terras indígenas.
<b>CD PL 1332/2020</b>	Define os crimes contra a ordem econômica, fixa competência criminal federal e estadual para os mesmos crimes, define a legitimidade do Ministério Público no âmbito cível para as causas em que estejam sendo analisados atos infrativos à ordem econômica e suas consequências e dá outras providências, nos termos do inciso I do artigo 22, dos incisos I, IV e VI do artigo 109 e dos artigos 127 e 128 da Constituição Federal.
<b>CD PL 1074/2020</b>	Altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para estabelecer o aumento de pena em dois terços para os crimes cometidos durante o período de estado de calamidade pública decorrente de epidemia ou pandemia declarada.
<b>CD PL 2630/2020</b>	Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet.

NOME	EMENTA
<b>CD PL 3044/2020</b>	Altera a Lei Nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), e a Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), com a finalidade de estabelecer regras para a utilização de pseudônimos e perfis anônimos na Internet.
<b>CD PL 3383/2020</b>	Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, disciplinando a instauração de inquérito criminal envolvendo o Supremo Tribunal Federal e seus membros.
<b>CD PL 4441/2020</b>	Disciplina o procedimento da Nova Lei de Ação Civil Pública.
<b>CD PL 4778/2020</b>	Dispõe sobre a nova Lei de Ação Civil Pública e dá outras providências.
<b>CD PL 5117/2020</b>	Acrescenta arts. 6º-A e 201-A ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para garantir tratamento digno à vítima de crime contra a dignidade sexual.
<b>SF PL 2633/2020</b>	Altera as Leis nºs 11.952, de 25 de junho de 2009, 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a fim de ampliar o alcance da regularização fundiária; e dá outras providências.
<b>SF PL 375/2020</b>	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013 e a Lei nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018, para estabelecer medidas contra a corrupção, o crime organizado e os crimes praticados com grave violência a pessoa.

NOME	EMENTA
<b>SF PL 3451/2020</b>	Acrescenta dispositivo ao Código de Processo Penal para disciplinar a instauração de inquérito nos casos de infração à lei penal na sede ou dependência do Supremo Tribunal Federal e de Tribunais superiores ou em prejuízo de seus membros.
<b>SF PL 5305/2020</b>	Altera o art. 316 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941- Código de Processo Penal, para excepcionar a regra relativa à revisão da prisão preventiva, a que alude o dispositivo, e prever a prévia oitiva do Ministério Público.
<b>CD PL 1393/2021</b>	Acrescenta o art. 6º-A e os §§ 4º e 5º ao art. 289 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).
<b>CD PL 1500/2021</b>	Dispõe sobre alteração da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, para tratar da utilização de captação ambiental, feita por interlocutor, sem o prévio conhecimento da autoridade policial ou do Ministério Público, em matéria de defesa ou pela vítima da infração penal.
<b>CD PL 2318/2021</b>	Modifica o art. 5º do Decreto-Lei 3.689 de 1941 (Código de Processo Penal) a fim de permitir a instauração de inquérito policial ou investigação promovida pelo Ministério Público contra agente com foro por prerrogativa de função sem necessidade de prévia autorização judicial.
<b>CD PL 4391/2021</b>	Dispõe sobre a representação privada de interesses realizada por pessoas naturais ou jurídicas junto a agentes públicos.
<b>SF PL 1503/2021</b>	Dispõe sobre a autorização do uso da captação ambiental quando demonstrada a integridade da gravação.

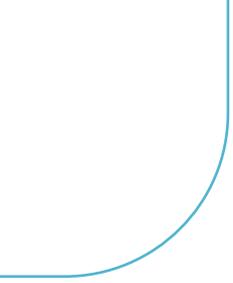
NOME	EMENTA
SF PL 2159/2021	Dispõe sobre o licenciamento ambiental; regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e 9.985, de 18 de julho de 2000; revoga dispositivo da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988; e dá outras providências.
SF PL 372/2021	Concede, nos termos do art. 21, XVII, da Constituição Federal, anistia às pessoas denunciadas no âmbito da denominada Operação Spoofing, por revelarem perseguições políticas e desvios funcionais em série praticados por membros da magistratura e do Ministério Público Federal.
CD PL 528/2021 Apensado ao PL 290/2020	Regulamenta o Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE), determinado pela Política Nacional de Mudança do Clima - Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

# CONCLUSÃO

A agenda legislativa é mais um passo no diálogo da ANPR com o Parlamento brasileiro, em todos os seus espectros políticos partidários, com vistas à defesa do regime democrático, ao atendimento do interesse público e à efetivação de direitos fundamentais.

Ao descrever de forma breve a sua linha de atuação, a associação pretende conferir amplo alcance às suas preocupações sobre os diversos temas enfrentados em seu cotidiano.

Espera-se que a agenda possa servir como mais um guia para a análise de projetos legislativos que tratem de temas relacionados à carreira dos Procuradores e das Procuradoras da República, bem como à concretização da Constituição de 1988.





anpr

Associação Nacional dos  
Procuradores da República